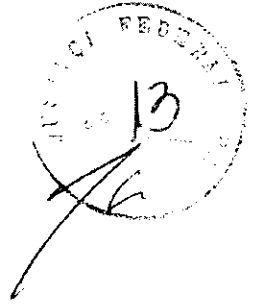




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro
Seção de Assessoria Jurídica
Av. Recife, n.º 6.250, Areias, Recife-PE, CEP 50865-030
fone (81) 32296243, fax (81) 32296167



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA
N.º 02/2009-JFPE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL
DE PRIMEIRO GRAU EM
PERNAMBUCO E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2009 (dois mil e nove), a **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.804/0001-40, com sede na Av. Recife, 6.250, Jiquiá, Recife/PE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, DR. ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, magistrado federal, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.337.744-91, portador da Cédula de Identidade n.º 2.853.529 SSP-PE, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, com a competência que lhe foi outorgada pelo ATO n.º 64, de 05.03.2009, do Conselho da Justiça Federal, do Provimento n.º 04/1994 e do art. 7º, Inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Resolução n.º 25, de 10/12/2008, no exercício de suas atribuições legais, doravante denominada **CEDENTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12.08.1969, e Decreto n.º 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1.259, de 19.02.1973, e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 5.056, de 29.04.2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes ¾, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ n.º 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu representante legal, Emerson Gomes de Almeida, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade n.º 22.432.643-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 194.592.838-70, na qualidade de Gerente de Filial Eventual, adiante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, celebram, por força do presente instrumento, **TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA N.º 02/2009-JFPE**, autorizada nos termos do processo administrativo n.º 0537/2009, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n.º 8.666/93, legislação aplicável às cláusulas e condições seguintes:

18
EJA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo, a cessão de área do imóvel localizado na Rua Projetada, nº 1000, Santa Rosa, Caruaru/PE, com área de 40,78 m².

1.2 A área cedida destina-se, exclusivamente, à instalação de Posto de Atendimento Bancário – PAB, denominado JUSTIÇA FEDERAL DE CARUARU/PE, da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A cessão de uso de área terá vigência por 60 meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, prorrogáveis por períodos a serem pactuados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Constituem obrigações da CEDENTE:

- a) Ceder o uso da área de forma a servir à utilização a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do contrato o seu uso pacífico;
- b) Facultar à CESSIONÁRIA efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao CEDENTE;
- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão;
- d) Fornecer à CESSIONÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado da área cedida no imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.
- e) Facultar à CESSIONÁRIA, ou a seus prepostos, o livre acesso à área objeto da cessão nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de expediente da CEDENTE;

3.2 Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste contrato;

14
[Handwritten signatures and initials]

b) Observar as disposições contidas na convenção de condomínio e no regimento interno correspondentes ao imóvel.

c) Manter o espaço cedido em perfeito estado de conservação e asseio;

d) Responder, durante a vigência da cessão de uso, pelo pagamento das despesas relativas à manutenção da infra-estrutura do imóvel, tais como os impostos e taxas, tarifas de utilização de água, energia elétrica e telefone, bem como outras cobradas pelos órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviço e, ainda, pelas despesas de caráter condominial, efetivamente ocorridas na vigência do contrato;

e) Restituir a área cedida, ao final da vigência do contrato, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características com base no Laudo de Vistoria vistado e rubricado entre as partes no recebimento do imóvel e excetuando-se acordos de realização de reforma e/ou benfeitoria previstos no subitem 3.3 abaixo.

3.3 - Caso a CEDENTE autorize a realização de quaisquer reformas ou benfeitorias no imóvel, a CESSIONÁRIA não ficará obrigada a desfazê-las ou retirá-las, quando da devolução do imóvel.

3.4 - A CESSIONÁRIA elaborará Vistoria no imóvel constando fotos que caracterizem as condições em que o está recebendo.

3.4.1 O Laudo de Vistoria será rubricado pela CEDENTE, configurando sua concordância, valendo este como base para a negociação das adequações necessárias quando da entrega do imóvel.

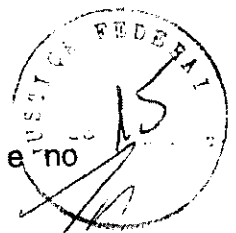
CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A cessão de uso de área é feita a título gratuito, sem qualquer remuneração à CEDENTE, incumbindo à CESSIONÁRIA as despesas para a instalação do PAB JUSTIÇA FEDERAL DE CARUARU, bem como as referentes à alínea "d" do subitem 3.2, e as relativas ao subitem 3.3 da Cláusula Terceira.

DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1 - As despesas incidentes sobre o imóvel relativas ao mês anterior, citadas na alínea "d" do subitem 3.2 da Cláusula Terceira, serão ressarcidas pela CESSIONÁRIA mediante a apresentação dos comprovantes de cobrança pela CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês, para que o crédito ocorra até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente.

4.1.1 - A CEDENTE é responsável pelos dados fornecidos para efetivação do crédito.



Handwritten signatures and initials, including a large 'N' and a signature that appears to be 'EJA'.

4.2 - Caberá única e exclusivamente à CEDENTE a informação a respeito de qualquer alteração dos dados para efetivação do crédito, bem como a retificação de qualquer incorreção por ela cometida.

4.2.1 - Se não houver a informação de alteração ou retificação em tempo hábil e por escrito, as quantias creditadas pela CESSIONÁRIA serão dadas como quitadas, cabendo à CEDENTE as providências cabíveis para regularização e recuperação dos valores em questão.

CLÁUSULA QUINTA – TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias ou concessões por parte das contratantes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O contrato de cessão de uso de área será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes.

6.2 Faculta-se a qualquer das partes denunciar o ajuste contratual, mediante aviso com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

6.2.1 Na hipótese de extinção do contrato no primeiro ano de sua vigência por denúncia da CEDENTE, os custos referentes à reconstituição da área ao seu estado original serão de sua única e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A CESSIONÁRIA declara que recebe a área cedida em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-la em idênticas condições, finda cessão, conforme consta do LAUDO DE VISTORIA do imóvel, subscrito pelas partes, o qual integra o presente termo de contrato.

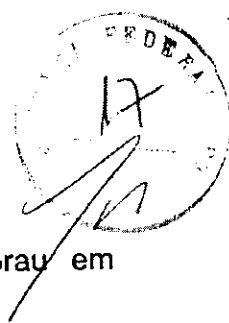
7.2 - A CEDENTE reconhece que as instalações feitas pela CESSIONÁRIA, assim como as benfeitorias voluptuárias, serão retiradas após a extinção do contrato.

7.3 - A CESSIONÁRIA fica autorizada a afixar na área objeto desta cessão de uso, anúncios, placas e siglas, desde que observadas as legislações de postura municipal, estadual e federal a respeito.


EAX

✓

||

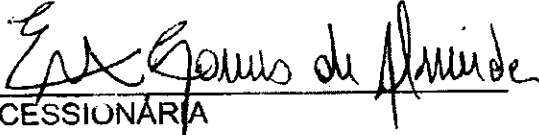



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

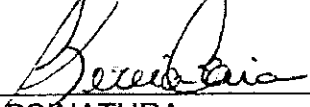

Fica eleito o Foro da sede da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Recife, 01 de julho de 2009

	
_____ CESSIONÁRIA	_____ CEDENTE

TESTEMUNHAS:

	
_____ ASSINATURA: NOME: KENIA J.D. MAIA CIRGI/ÓRGÃO EMISSOR: 1623065 SSP/PE	_____ ASSINATURA: NOME: ROSANG DE A. MORA CIRGI/ÓRGÃO EMISSOR: 1585.639-505/PE